**INDICAÇÃO Nº 1020/2021**

**Ementa: Minuta de Projeto de Lei que “Disciplina sobre o estacionamento de veículos de grande porte no Município de Valinhos, e da outras providências”**

**Exmo. Senhor Presidente**

**Nobres vereadores (as)**

O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, a inclusa Minuta de Projeto, que **“Disciplina sobre o estacionamento de veículos de grande porte no Município de Valinhos, e da outras providências”**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, nos termos que segue.

 **JUSTIFICATIVA:**

O número de caminhões e veículos de grande porte que tem ocupado as principais ruas de nosso município, dificulta a circulação de outros veículos, assim como, causa danos frequentes nas ruas e calçadas.

É possível observar caminhões, ônibus e carretas carregadas transitando no perímetro urbano e estacionadas pernoitando em vias de bairros residenciais, causando transtorno aos moradores locais e também por quem circula nessas localidades.

Compete aos motoristas e operadores procurarem locais particulares, seguros, com estrutura de lavação, limpeza e de banheiros para estacionar. Tendo em vista que a Lei proposta visa melhorar a circulação viária e, consequentemente, a preservação dos asfaltos das nossas vias, diante do exposto, solicito a apreciação e conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação da presente Minuta de Projeto

Valinhos, 17 de maio, de 2021

**Gabriel Bueno**

Vereador – MDB

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2021**

**“Disciplina sobre o estacionamento de veículos de grande porte no Município de Valinhos, e da outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica proibido a pernoite nas vias públicas no perímetro urbano de caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus, vans, barcos, motor-home, gaiolas, trailers, tratores, equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, veículos de gastronomia e similares.

**§ 1°** Devem ser usados terrenos particulares para permanências dos veículos no “caput” deste artigo.

**§ 2°** Excetuam-se do dispositivo do artigo anterior, os veículos de transporte público e escolar, quando no exercício regular de suas respectivas linhas.

**Art. 2º -** A circulação dos veículos de passageiros fica condicionada ao embarque e desembarque, sendo somente em sua chegada e saída da cidade, desde que sinalizados pelo órgão competente do Município.

**Art. 3º -** Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, por órgão competente da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas na seguinte forma:

1. - Multa de 5 (cinco) UFMVs diária, duplicando progressivamente nas reincidências, sem prejuízo das demais cominação legais, se der causa à acidentes.
2. **–** Será guinchado o veículo que permanecer por mais de 03 (três) dias.

**Art. 4º -** As disposições da presente Lei serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal